

ESTATUTO DA LADI – FEMPAR/HUEM



CURITIBA – PR
10 DE MARÇO DE 2023

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA
FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ E HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE.**

CAPÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Diagnóstico por Imagem da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná - FEMPAR e do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie - HUEM.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, SEDE, FORO E FILIAÇÃO

Art. 2º - Liga Acadêmica de Diagnóstico por Imagem do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, fundada no dia 17 de setembro de 2020, é uma entidade autônoma, civil, laica, não vinculada a partidos políticos e sem fins lucrativos, administrada pela Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná - FEMPAR. Organizada por acadêmicos do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e de outras instituições. É coordenada por médicos do hospital citado anteriormente. Sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime dos membros da diretoria geral, regendo-se pelo presente estatuto. Possui sede e foro, juntamente com a Coordenação de Extensão da FEMPAR, sendo regida pelas normas do presente estatuto.

§ 1º - A expressão “Liga Acadêmica de Diagnóstico por Imagem do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LADI – HUEM.

§ 2º - A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

§ 3º - A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

Art. 3º - A LADI - HUEM encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em assembleia, sendo

que todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias deverá ser considerado o percentual acima de (50%+1) do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

§ 1º- A Liga Acadêmica de Diagnóstico por Imagem do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie se estende às entidades as quais a LADI - HUEM é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores.

§ 2º- A parceria entre a LADI e HUEM propicia aos membros da Liga a atuação nessa entidade de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo da radiologia e do diagnóstico por imagem, no serviço de radiologia do HUEM.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para sua manutenção serão obtidos a partir de cobrança de taxas de inscrições em eventos e processos seletivos realizados pela LADI – FEMPAR/HUEM, bem como de doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS

Art. 4º - São princípios e finalidades da Liga Acadêmica de Diagnóstico por Imagem do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie:

- O ensino, a pesquisa e a assistência no desenvolvimento acadêmico dos estudantes de Curso de Medicina no campo da radiologia e suas áreas de atuação, mediante o desenvolvimento de atividades internas (aulas teóricas mensais e plantões junto ao serviço de radiologia);
- Buscar a aproximação entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo do FEMPAR/HUEM;
- A LADI - HUEM tem o compromisso de desenvolver eventos de cunho científico, como seminários e cursos, como também produção de artigos científicos.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 5º - A LADI - é composta pelos seguintes órgãos:

- Diretoria Executiva;
- Assembleia Geral;
- Diretoria

Seção I

Art. 6º - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da LADI, será composta por membros efetivos que poderão ocupar quatro (04) cargos, sem qualquer remuneração e com as seguintes designações:

- Presidente;
- Secretário;
- Diretor de Pesquisa e Extensão;
- Diretor de Marketing e Comunicação;

§ 1º- É sua atribuição estabelecer o número de vagas disponíveis semestralmente pela LADI;

§ 2º- É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível;

§ 3º- É sua atribuição apresentar, dentro do período de 30 (trinta) dias, o cronograma das atividades que serão desenvolvidas;

§ 4º- Os cargos da diretoria executiva têm o mandato de 1 ano, exceto o de presidente, que tem a duração de 18 meses, contando-se a partir da data de ingresso do membro no corpo executivo;

§ 5º- Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à LADI;

§ 6º- Destituir os associados componentes da Diretoria Executiva;

§ 7º- Excluir qualquer associado da LADI;

§ 8º- Deliberar acerca da dissolução da LADI;

§ 9º- Alienar, ceder, permutar ou onerar os bens ou direitos;

§ 10º- Alterar o presente Estatuto;

§ 11º- Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Assembleia Deliberativa terá direito a um (01) voto aberto;

§ 12º- As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples votos, ou seja, (50% dos votos + 1 voto) dos votos abertos.

Parágrafo 1: poderão ser criados novos cargos ou ampliados os existentes de acordo com a solicitação dos membros da diretoria e aprovação da Direção Geral da FEMPAR e do Núcleo de Extensão e Estágios.

Parágrafo 2: O não cumprimento das funções atribuídas a cada cargo, culminará em destituição do membro da Diretoria conforme votação feita pelos demais membros.

Parágrafo 3: Somente poderá ser indicado para cargos da Diretoria Executiva os acadêmicos que tenham pelo menos seis meses de participação na LADI. Excepcionalmente, em caso da não existência de membros com no mínimo seis meses dispostos a compor a Diretoria Executiva da LADI, será permitido a indicação de acadêmicos com menos de seis meses e em último caso, convite para um acadêmico não vinculado a LADI.

Seção II

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- Ser discente da FEMPAR, com pelo menos um semestre na Liga Acadêmica de Diagnóstico por Imagem do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- Ser convidado para o cargo pelo presidente anterior antes deste deixar o cargo e deve permanecer no posto no mínimo 6 meses e no máximo 2 anos;
- O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um membro da LADI, exceto no caso dos membros fundadores;
- Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADI;
- Fiscalizar o cumprimento do estatuto de LADI;
- Auxiliar orientadores e colaboradores em suas atividades;
- Integrar as ações de toda a diretoria;
- Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga;
- Encarrega-se de representar oficialmente a LADI em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;

- Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LADI;
- Convocar a Assembleia Geral;
- Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga;
- Administrar recursos financeiros, assim como apresentar balanços financeiros semestrais e de eventos realizados;
- Assinar atas e documentos que originem direitos e obrigações.

Seção III

Art. 8º - São atribuições dos Secretários:

- Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba, com pelo menos seis meses na Liga Acadêmica de Diagnóstico por Imagem do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- Ser aprovado através de um processo seletivo (questionário/currículo) proposto pelos membros da Diretoria Executiva e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADI;
- Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LADI;
- Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, redigir relatórios de atividades e decisões da liga, organizar o quadro de componentes. Todos os documentos elaborados deverão ser assinados em conjunto com o presidente.
- Todos os documentos (atas, relatórios, ofícios) deverão ser preservados.
- Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva;
- Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LADI;
- Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos;

- Controlar as frequências dos acadêmicos associados à LADI e responsabilizar-se por comunicar os acadêmicos.
- Comunicar os membros da LADI sobre as reuniões;
- Providenciar lista de presença em todas as atividades da LADI;
- Comunicar os membros da LADI sobre advertências, expulsões e datas de reposição de plantão.
- Elaborar e encaminhar ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR relatórios das atividades da LADI a cada final de semestre.

Seção IV

Art. 9º - São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba, com pelo menos seis meses na Liga Acadêmica de Diagnóstico por Imagem do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- Ser aprovado através de um processo seletivo (questionário/currículo) proposto pelos membros da Diretoria Executiva e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADI;
- Selecionar e estudar temas possíveis para realização de trabalhos acadêmicos;
- Analisar, juntamente com o chefe do serviço, a possibilidade e viabilidade da realização do trabalho sobre o tema escolhido;
- Selecionar acadêmicos ingressos da LADI para a realização do trabalho;
- Registrar projetos de Extensão junto ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR
- Auxiliar na coordenação e andamento dos trabalhos dos acadêmicos;
- Procurar meios de publicação e apresentação do trabalho;
- Auxiliar na coordenação das atividades dos projetos de extensão realizados pela liga;

- Organizar, fiscalizar e gerenciar eventos com a colaboração de todos os membros da LADI;

Seção V

Art. 10º - São atribuições do Diretor de Marketing e Comunicação:

- Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba, com pelo menos seis meses na Liga Acadêmica de Diagnóstico por Imagem do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie;
- Ser aprovado através de um processo seletivo (questionário/currículo) proposto pelos membros da Diretoria Executiva e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADI - HUEM;
- Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades e eventos da LADI;
- Divulgar as atividades do projeto de extensão realizado pela LADI;
- Divulgar assuntos médicos que auxiliará no desenvolvimento do acadêmico dentro das atividades da LADI;
- Divulgar cursos e palestras de interesse dos acadêmicos ingressos na LADI;
- Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;
- Informar o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR sobre os eventos;
- Encaminhar ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR informações sobre os eventos, a fim de produção dos certificados de palestrantes e membros, bem como para os integrantes da comissão organizadora;
- Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da LADI;

Seção VI

Art. 11° - A Assembleia Geral é o órgão supremo da LADI, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à interesse da associação.

Art. 12° - Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- Eleger e empossar os associados componentes da Diretoria Executiva;
- Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- Divulgar e esclarecer as diretrizes do programa a ser executado pela Diretoria Executiva;
- Realizar o balanço das atividades da LADI;

§ 1°- Quanto à convocação das Assembleias, necessitam, em primeira convocação, da presença de maioria absoluta dos associados e, nas demais convocações, não menos de um terço dos associados;

§ 2°- Para a decisão dos objetivos das Assembleias Gerais, é necessário voto de metade mais um (50% mais 1).

Seção VII

Art. 13° - São direitos e deveres dos Membros Diretores:

- Participar de todo e qualquer evento promovidos pela LADI;
- Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais com voz e voto;
- Elaborar e realizar toda e qualquer atividades da LADI;
- Participar de todas as Assembleias e demais reuniões da LADI, salvo com comunicação prévia;
- Cumprir com os deveres de seu cargo.

Seção VIII

Art. 14° - A Assembleia Geral Ordinária será convocada conforme a diretoria achar necessário.

Art. 15° - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, ou mediante solicitação escrita de um quinto dos associados.

Parágrafo Único - No caso de solicitação apresentada pelos associados, havendo omissão da Diretoria Executiva, será possível sua convocação direta.

Art. 16° - A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita por meio do envio de e-mail e/ou via rede social para os associados da LADI.

Art. 17° - O quórum mínimo para a realização da Assembleia Geral é, em primeira convocação, dois terços do total de associados, e em segunda convocação, qualquer número presente na Assembleia.

Art. 18° - O quórum para a aprovação de deliberação tomada em Assembleia Geral é de maioria simples dos associados presentes à Assembleia, metade mais um (50% mais um), resguardadas as matérias que demandem quórum diverso.

Parágrafo Único - Havendo empate nas deliberações, a decisão caberá a Diretoria Executiva e, persistindo o empate, ao Presidente.

Art. 19° - A cada associado é garantido o direito a um único voto por deliberação, realizado na forma secreta.

Parágrafo Único - Não será admitida, em hipótese alguma, voto por procuração.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20 ° - O processo seletivo para a Liga Acadêmica de Diagnóstico por Imagem é realizado anualmente por meio de uma prova ou semestralmente conforme número de vagas disponíveis, e tem como público-alvo alunos de Medicina do 5° ao 12° período.

- Deverá ser publicado edital do processo seletivo, em veículos de comunicação, com 30 dias de antecedência, constando toda a metodologia de seleção, quantidade de vagas, critérios de seleção, peso de cada critério, período de inscrição, data e local da prova.

Art. 21° - Os acadêmicos selecionados irão receber por e-mail o Termo de Adesão ao Voluntariado, que deverá ser devidamente preenchido, assinado, escaneado e encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: extensao@fempar.edu.br e ladifempar@gmail.com, juntamente com: declaração de matrícula atual, comprovante de residência, fotocópia de RG e CPF e foto 3x4 para o crachá, comprovante das 3 doses da vacina contra o covid-19. Para os alunos da FEMPAR será exigido o envio

do Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, declaração de matrícula atualizada e o comprovante das 3 doses da vacina contra o covid-19.

Art 22° - A entrada na Liga através do processo seletivo será feita da seguinte maneira: 70% dos aprovados serão alunos da FEMPAR e 30% alunos de outras instituições de medicina de Curitiba.

CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS

Art. 23° - A LADI é composta pelas seguintes categorias de associados:

- Membro Fundador (Vitalício);
- Membro Diretor;
- Membro Efetivo – Ligantes da LADI;
- Membro Orientador;
- Membro Colaborador.

Art. 24° - Aos associados responsáveis pela organização e fundação da LADI será concedido o título de membro fundador (ou membro-associado vitalício).

Art. 25° - Poderá ser membro efetivo do “Ligantes LADI”, o estudante regularmente matriculado no curso de Medicina das instituições de Curitiba que estejam cursando do 5° ao 12° período.

§ 1°- Para ser aprovado deverá ter obtido 60% de acerto na prova. O não preenchimento do cabeçalho e sem a assinatura do acadêmico na prova, culmina em desclassificação.

§ 2°- O número máximo de membros efetivos na modalidade de “ligantes da LADI” será de 10 membros, a contar com os membros da diretoria. Estes membros deverão participar de atividades teóricas mensais e atividades práticas (2 plantões por mês no serviço de radiologia). Os alunos do internato devem realizar 01 plantão obrigatório por mês. Os plantões serão individuais, com duração de 6 horas. O ligante terá a oportunidade de acompanhar tanto o serviço de Raio-X, tomografia computadorizada, ultrassonografia e ressonância magnética

§ 3º- Terá direito ao recebimento de certificado de participação como membro efetivo ou participante na modalidade de acadêmico ligante da LADI, a ser emitido em conjunto com Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que tiver no mínimo 90 horas de atividades da Liga. O participante terá direito a declaração, aquele que tiver o mínimo de 60 horas. Resumindo: Declaração: ≥ 60 horas e < 90 horas e Certificado: ≥ 90 horas.

§ 4º- Os membros efetivos, devem realizar o pedido de baixa da LADI até o dia 10 de cada mês.

§ 5º- Os ligantes devem fazer o pedido de baixa/desligamento via protocolo, devendo conter no protocolo (protocolo@fempar.edu.br): nome completo do acadêmico, a data do primeiro plantão e o mês do pedido de baixa e de qual liga está solicitando a baixa. O certificado/declaração será enviado por e-mail, após o ligante entregar o crachá no Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

Art. 26 ° - Dos Orientadores:

Parágrafo Único – Os Membros Orientadores da LADI serão os preceptores do serviço de radiologia do HUEM, indicados pela Diretoria da Liga, permanecendo no cargo até que haja renúncia ou afastamento.

Art. 27 ° - Dos Colaboradores:

§ 1º- Serão Membros Colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da LADI - HUEM, tanto pessoa física como jurídica;

§ 2º- Os Colaboradores serão aceitos na LADI - HUEM perante a aprovação prévia pela Assembleia Deliberativa.

Art. 28 ° - As atividades desenvolvidas pelos associados possuem fim meramente educacional, sendo, portanto, prestadas voluntariamente.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS, DEVERES E COMPETÊNCIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 29º- São direitos dos membros LADI:

- Votar e ser votado em Assembleia Geral e processos eleitorais;
- Participar das atividades organizadas pela Liga;
- Receber certificados referentes a cursos, atividades e eventos;

- Requerer a abertura de Comissões de Inquéritos Acadêmico, assim como ser membro da mesma, desde que não firam a hierarquia estabelecida por esse Estatuto;
- Fiscalizar as atividades organizadas pela liga, assim como exigir prestações orçamentárias.
- Requerer, mediante justificativa e disponibilidade de outros membros, troca de turnos e plantões.

Art. 30º- São deveres dos associados à LADI:

- Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;
- Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
- Zelar pelo patrimônio da Liga;
- Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto durante a realização de todas as atividades;
- Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- Ser assíduo nas reuniões e atividades da LADI, cooperando na medida de suas possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo o período de realização das atividades;
- Cuidar do patrimônio da LADI e do HUEM;
- Não utilizar os bens para fins que não os da LADI;
- Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela LADI
- Realizar a tarefa a si confiadas com dedicação, zelo e determinação.
- Ser proativo nas atividades desenvolvidas na LADI
- As justificativas de faltas deverão ser enviadas no e-mail da liga ladifempar@gmail.com até no máximo 72 horas após a falta. Não serão aceitos atestados assinados por familiares, cônjuge/namorado (a). Atestados provenientes do HUEM só serão validados se comprovada abertura de ficha de atendimento (BAM) e se a assinatura do atestado for do residente.

- Não serão aceitas comprovações de justificativas além deste período (72 horas), configurando o não comparecimento, como falta injustificada.
- Atualizar a declaração de matrícula no Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, devolver o crachá antigo e refazer o novo crachá, no início de cada semestre, seja ligante ou membro da diretoria que estudam em outras instituições de ensino.
- Comunicar a Diretoria em caso de desistência, para que possamos chamar o mais rápido possível outro ligante, a fim de não sobrecarregar a equipe.

Art. 31° – São competências dos membros da LADI:

- Participar da elaboração e realização das atividades promovidas pela Liga;
- Zelar para o bom funcionamento da Liga, bem como pela qualidade de suas atividades;

Parágrafo Único - serão consideradas faltas justificadas aqueles referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da Liga, podendo ou não ser aceitas.

Art 32° - Os ligantes devem a cada 6 meses atualizar sua carteirinha de acesso ao HUEM. Acadêmicos da FEMPAR devem enviar a declaração de matrícula e os ligantes de outras instituições devem enviar a declaração de matrícula, foto 3x4 e entregar o crachá antigo através do e-mail: extensao@fempar.edu.br.

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DA LIGA

Art. 33° – A LADI fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

Art. 34° – A LADI, através do Núcleo de Extensão e Estágios, distribuirá certificados aos membros efetivos da Liga que tenham desempenhado suas atribuições de acordo com o presente Estatuto.

Art. 35° – Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

Art. 36° – Com relação à admissão de novos associados, deverá se observar as seguintes regras:

- Caso seja realizado evento, será obrigatória a participação em no mínimo 75% para entrada de novos membros efetivos – ligantes LADI. Caso, seja necessária outra prova esse item será desconsiderado.
- Será realizada prova com o objetivo de selecionar os novos associados, sendo que sua divulgação deverá preceder em pelo menos 02 (duas) semanas sua realização;
- Serão considerados aprovados quem obtiver no mínimo 60% de acerto.
- O procedimento para a admissão de novos associados será disciplinado em edital elaborado especialmente para este fim.

CAPÍTULO IX- DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 37° – Os associados respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações da Liga.

Art. 38° – É dever do associado à LADI cumprir e respeitar o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Ao associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente Estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido poderá ser excluído da LADI.

Art. 39° – O limite máximo de faltas injustificadas permitidas a cada associado é de 02 (duas), portanto, na 3ª falta acarreta expulsão.

Art. 40° – Serão consideradas como falta qualquer abandono do associado durante atividade da Liga sem que esse tenha uma justificativa.

Art. 41° – Em caso de necessidade de afastamento de associado por período superior a 02 (dois) encontros, é sua responsabilidade informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono delas.

Art. 42° – Excedido o número máximo de faltas permitido a cada associado, comunicadas por e-mail, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este encontra-se automaticamente desligado das

atividades da LADI ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado ou declaração de participação.

Art. 43° – Nos casos em que o Estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O associado da LADI poderá ser punido com advertência via e-mail pela Diretoria Executiva da LADI em caso de: faltas não justificadas, qualquer tipo de abandono de plantão sem a devida justificativa; desrespeito aos profissionais do hospital, acadêmicos, pacientes e profissionais que trabalham na FEMPAR e HUEM; falta de interesse nas atividades práticas relatadas pelos profissionais que lá trabalham bem como outros associados; conduta inadequada; falta de ética nas práticas médicas; caráter disciplinar.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 44° - Os associados que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência Verbal: será aplicada pela Diretoria, mediante votação por maioria simples dos integrantes do respectivo órgão, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado;
- Advertência por parte da diretoria da LADI
- Exclusão por parte da diretoria da LADI

§ 1° - A qualquer penalidade será garantida ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerente. Poderá também o acusado recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo Estatuto;

§ 2° - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 02 (duas) Advertências Verbais a diretoria deve abrir processo para exclusão do associado.

§ 3° - As penalidades referidas acima, serão informadas via e-mail, diretamente ao interessado.

§ 4° - O Acadêmico que for excluído da LADI não terá direito a declaração ou certificado

§ 5° - Os ligantes que forem desrespeitosos com os demais ligantes, com os membros da diretoria e com os colaboradores do HUEM e da FEMPAR estão sujeitos a advertência e até mesmo expulsão, após a análise do caso por toda a diretoria.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45° - A LADI funcionará, predominantemente, no serviço de radiologia do HUEM, ou outros locais previamente estabelecidos.

Art. 46° - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados, são serviços voluntários.

Art. 47° - Não poderá ser retirado nenhum bem material de propriedade da LADI sem a prévia autorização da Diretoria Executiva, sob pena de exclusão da liga

Art. 48° - As atas de reunião somente serão válidas quando contiverem as assinaturas de todos os associados componentes da Diretoria Executiva.

Art. 49° - A LADI - HUEM responderá pelos atos praticados por seus associados que contrariem os dispositivos do presente Estatuto.

§ 1° - Fica assegurado o direito de regresso contra o associado da LADI que comprovadamente tiver agido com culpa ou dolo;

§ 2° - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que estava em lista de espera.

Art. 47° - Na hipótese de dissolução da LADI, eventual patrimônio de sua titularidade será doado para associação assemelhada, conforme ficar estabelecido em reunião da Diretoria Executiva.

Curitiba, 10 de março de 2023

Coordenador do Curso de Medicina - FEMPAR

Chefe do serviço de Radiologia - HUEM
Coordenador da LADI

Murilo Rahal Tamiel

Presidente da LADI - FEMPAR

Secretária da LADI - FEMPAR

Diretora de Pesquisa e Extensão da LADI – FEMPAR

E.S.P. C. Mendes

Diretora de Marketing e Comunicação da LADI - FEMPAR

ASSINATURAS

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, positioned above a horizontal line.

Coordenador do Curso de Medicina - FEMPAR

Fernanda M. Ribeiro

Diretor do serviço de Radiologia - HUEM
Coordenador da LADI

Murilo Rahal Tavel

Presidente da LADI - FEMPAR

Yuzza Marcelle

Secretária da LADI - FEMPAR

Diretora de Pesquisa e Extensão da LADI - FEMPAR

Ed. C. Mendes

Diretora de Marketing e Comunicação da LADI - FEMPAR

**Requerimento: SOLICITAÇÕES PARA EXTENSÃO**

Quantidade: 1 Usuário: 214320

Nome do Aluno
MURILO RAHAL TAUILMatrícula
100102678R.G.
126115601C.P.F.
08306638948Email Pessoal
murilorahaltauil@gmail.comTelefone Celular
(44) 999080075Ano/P.Letivo Curso
2023/1 MEDICINASérie/Turma
8/MED008Campus Situação
Matriculado**Dados do Requerimento****Observação**

SOLICITAÇÃO VIA E-MAIL/ Segue em anexo o estatuto da LADI 2023 corrigido e com todas as assinaturas.

1ª Via

**Requerimento: SOLICITAÇÕES PARA EXTENSÃO**

Quantidade: 1 Usuário: 214320

Nome do Aluno
MURILO RAHAL TAUILMatrícula
100102678R.G.
126115601C.P.F.
08306638948Email Pessoal
murilorahaltauil@gmail.comTelefone Celular
(44) 999080075Ano/P.Letivo Curso
2023/1 MEDICINASérie/Turma
8/MED008Campus Situação
Matriculado**Dados do Requerimento****Observação**

SOLICITAÇÃO VIA E-MAIL/ Segue em anexo o estatuto da LADI 2023 corrigido e com todas as assinaturas.

2ª Via

**Requerimento: SOLICITAÇÕES PARA EXTENSÃO**

Quantidade: 1 Usuário: 214320

Nome do Aluno
MURILO RAHAL TAUILMatrícula
100102678R.G.
126115601C.P.F.
08306638948Email Pessoal
murilorahaltauil@gmail.comTelefone Celular
(44) 999080075Ano/P.Letivo Curso
2023/1 MEDICINASérie/Turma
8/MED008Campus Situação
Matriculado**Dados do Requerimento****Observação**

SOLICITAÇÃO VIA E-MAIL/ Segue em anexo o estatuto da LADI 2023 corrigido e com todas as assinaturas.

3ª Via

EURIDES CARDOSO DE OLIVEIRA

De: LADI FEMPAR <ladifempar@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 10 de março de 2023 15:53
Para: protocolo@fempar.edu.br
Assunto: Re: Estatuto corrigido
Anexos: image001.png

Presidente:
Murilo Rahal Tauil 100102678

Em sex., 10 de mar. de 2023 13:57, protocolo@fempar.edu.br <protocolo@fempar.edu.br> escreveu:

Boa tarde, Ladi.

Favor informar o nome completo e o RA do acadêmico para o requerimento.

No aguardo.

Att,

Eurides Cardoso de Oliveira

Secretaria Acadêmica / Protocolo



Tel.: +55 41 3240-5540
eurides.oliveira@fempar.edu.br
protocolo@fempar.edu.br

Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná
Instituto Presbiteriano Mackenzie
Curitiba / PR
www.fempar.edu.br

De: LADI FEMPAR <ladifempar@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 10 de março de 2023 13:49
Para: protocolo@fempar.edu.br
Assunto: Estatuto corrigido

Segue em anexo o estatuto da LADI 2023 corrigido e com todas as assinaturas.

A diretoria de Pesquisa é a mesma pessoa da Diretora de Marketing: Ester Lopes.